



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Cuida-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação emergencial de empresa especializada na cessão de mão de obra com dedicação exclusiva para prestação de serviços de copeiragem e garçom destinados ao atendimento da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Plenário e Sala VIP do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Conforme relatado nos autos, a necessidade emergencial da contratação justifica-se em razão do encerramento do contrato vigente e da manifestação da empresa então contratada quanto ao desinteresse na renovação do ajuste.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. [2734862](#)) classificou o objeto como serviço comum e indicou sua previsão no Plano de Contratações Anual. Por meio da Nota de Dotação Orçamentária (doc. [2751131](#)), evidenciou-se a existência de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação pretendida, no valor de R\$ 717.168,94 (setecentos e dezessete mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com dotação proporcional à cobertura da despesa referente ao período de 09/03 a 31/12/2026.

Após realizada pesquisa de mercado, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços (doc. [2750580](#)), foi identificada como vencedora a proposta apresentada pela empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.540.692/0001-35, que ofertou o menor preço global. A empresa SCAR PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E COMÉRCIO LTDA, embora tenha apresentado valor inferior, teve sua proposta desclassificada por inconsistências na planilha de custos e ausência de resposta a diligências.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP/TJ manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação por meio do Parecer (doc. [2751353](#)), reconhecendo o preenchimento dos requisitos legais para a dispensa emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e o atendimento das recomendações anteriormente exaradas.

É o relatório. Decido.

A contratação em questão encontra amparo legal na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. No presente caso, verifica-se que o pleito se amolda à hipótese legal, tendo em vista o risco de descontinuidade de serviços essenciais ao funcionamento institucional do Tribunal diante do iminente encerramento do contrato vigente.

A Secretaria de Orçamento e Finanças confirmou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0000909 (doc. [2751131](#)), em observância aos princípios da anualidade e da competência para as despesas públicas. Ademais, a empresa selecionada demonstrou regularidade perante as Fazendas Públicas, Seguridade Social e FGTS, atendendo aos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta mostra-se não apenas legal, mas também conveniente e oportuna, considerando a necessidade de assegurar os serviços de copeiragem e garçom nas unidades diretas desta Corte. Ressalta-se que deverão ser adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório regular destinado à contratação definitiva do serviço, nos termos do §6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, **autorizo** a contratação emergencial direta da empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.540.692/0001-35, para cessão de mão de obra com dedicação exclusiva na prestação de serviços de copeiragem e garçom, pelo período de 12 (doze) meses, por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à SECEX, SECOP e SECOF para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

*-assinatura eletrônica -*  
**Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil**  
Presidente, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Airton Luis Corrêa Gentil, Desembargador de Justiça**, em 05/03/2026, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2751487** e o código CRC **4B44AFCE**.

2026/000009530-00

2751487v5

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 5 por [juliana.oliveira](#) em 04/03/2026 17:40:54.